

Superior Tribunal de Justiça

AgRg na PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.331.103 - RJ (2012/0129751-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : LUIZ AUGUSTO RESCALA E OUTROS
ADVOGADOS : ROBERTO TEIXEIRA E OUTRO(S)
GISELE VALLE DE CARVALHO E OUTRO(S)
LEILA FARAH HADDAD LONGO E OUTRO(S)
CRISTIANO ZANIN MARTINS E OUTRO(S)
ROBERTO GOMES NOTARI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ECADE
ADVOGADOS : HÉLIO SABOYA RIBEIRO DOS SANTOS FILHO E OUTRO(S)
KARINA HELENA CALLAI
AGRAVADO : UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES UBC
ADVOGADO : SYDNEY LIMEIRA SANCHES E OUTRO(S)
INTERES. : SERGIO GUILHERME NUNES SARACENI
ADVOGADO : OSWALDO RÉGO E OUTRO(S)
INTERES. : ALBERTO ROSENBLIT E OUTROS
ADVOGADOS : ENI MOREIRA
LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CORRÊA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE TRANSCRIÇÃO DE NOTAS TAQUIGRÁFICAS. PEDIDO NEGADO. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO REGIMENTAL PARA O RECURSO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 28 de maio de 2013(Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator

Superior Tribunal de Justiça

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.331.103 - RJ (2012/0129751-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : LUIZ AUGUSTO RESCALA E OUTROS
ADVOGADOS : CRISTIANO ZANIN MARTINS E OUTRO(S)
GISELE VALLE DE CARVALHO E OUTRO(S)
LEILA FARAH HADDAD LONGO E OUTRO(S)
ROBERTO GOMES NOTARI E OUTRO(S)
ROBERTO TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADOS : HÉLIO SABOYA RIBEIRO DOS SANTOS FILHO E
OUTRO(S)
KARINA HELENA CALLAI
AGRAVADO : UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES UBC
ADVOGADO : SYDNEY LIMEIRA SANCHES E OUTRO(S)
INTERES. : SERGIO GUILHERME NUNES SARACENI
ADVOGADO : OSWALDO RÊGO E OUTRO(S)
INTERES. : ALBERTO ROSENBLIT E OUTROS
ADVOGADOS : ENI MOREIRA
LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CORRÊA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra a decisão que, em expediente avulso, indeferiu pedido de transcrição das notas taquigráficas do julgamento do presente recurso especial.

No agravo regimental, os agravantes sustentam, essencialmente, que as informações contidas nas notas taquigráficas são soberanas ao voto proferido pelo relator e devem ser juntadas aos autos após a revisão e rubrica dos Ministros. Juntam precedentes desta Corte.

É o relatório.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.331.103 - RJ (2012/0129751-0)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, o presente recurso não merece prosperar.

Preliminarmente, por se tratar de mera petição da parte e não de matéria jurisdicional, sequer é cabível o presente recurso.

De todo modo, deve ser mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos:

Trata-se de pedido de transcrição das notas taquigráficas do julgamento do Recurso Especial em epígrafe.

A liberação, ao público externo, notadamente às partes, das notas taquigráficas depende da concordância do Ministro que houver proferido o voto oral cujo conhecimento é postulado.

O Ministro, contudo, pode entender que o voto escrito expressa, com maior fidelidade, a sua posição no julgamento e, desta forma, determinar o cancelamento das notas taquigráficas, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE VOTO VOGAL QUE ADERIU À TESE VENCEDORA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. CANCELAMENTO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DO JULGADO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE, SALVO HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. ART. 535, I E II, DO CPC. VIA PROCESSUAL INADEQUADA.

1. As notas taquigráficas são revisadas e devolvidas pelos Ministros no prazo regimental. Durante esse período as manifestações podem ser canceladas pelo Ministro que as houver proferido, hipótese em que não serão publicadas com o acórdão.

(RMS 27920 ED, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 09/03/2010, DJe-091 DIVULG 20-05-2010 PUBLIC 21-05-2010 EMENT VOL-02402-03 PP-00636 LEXSTF v. 32, n. 378, 2010, p. 191-196)

No caso, como o acórdão aguarda publicação, e havendo a

necessidade de observância do prazo regimental para a revisão ou até cancelamento das notas taquigráficas pelos Ministros que proferiram votos, o pedido deve ser indeferido. (fls. 6/7)

Percebe-se, portanto, que ao contrário do que foi sustentado pelos agravantes, aos Ministros é dada a prerrogativa de, inclusive, cancelar as notas taquigráficas, se constatarem que o voto escrito melhor retrata a posição firmada no julgamento do recurso. Não há que se falar em soberania das mesmas.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



Superior Tribunal de Justiça

ADVOGADOS : HÉLIO SABOYA RIBEIRO DOS SANTOS FILHO E OUTRO(S)
KARINA HELENA CALLAI
AGRAVADO : UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES UBC
ADVOGADO : SYDNEY LIMEIRA SANCHES E OUTRO(S)
INTERES. : SERGIO GUILHERME NUNES SARACENI
ADVOGADO : OSWALDO RÊGO E OUTRO(S)
INTERES. : ALBERTO ROSENBLIT E OUTROS
ADVOGADOS : ENI MOREIRA
LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CORRÊA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

